

S/N

Inspeção nos Institutos de Educação e Orientação Técnica aos Serviços de Ensino Supletivo.

Senhor Diretor

A inspeção nas Escolas Normais ou Institutos de Educação dos Estados e Distrito Federal é da competência da administração local.

2. Diz a Lei Orgânica em sua exposição de motivos:

"Atendendo, assim, a todos os pontos relativos à orientação, organização, administração e alcance social do ensino fixa o projeto as normas de conveniente coordenação entre os sistemas estaduais e das outras unidades federadas, com os serviços técnicos deste Ministério, imprimindo-lhe caráter orgânico, sem pretender, no entanto, impôr quaisquer princípios de rígida centralização."

E mais adiante:

"Cabendo a este Ministério a coordenação geral do ensino normal, ficam, no entanto, os Estados, segundo estabelece o projeto, com plena autonomia para a administração direta e de seu estabelecimento e fiscalização daqueles a que outorgarem mandato de ensino normal. Concilia-se assim, o princípio de organização geral, uniforme para todo o país, o que tornará possível a validade nacional dos certificados e diplomas, com o de conveniente descentralização administrativa, já, aliás, tradicional, nessa modalidade de ensino."

3. Ao Estado cabe também a fiscalização dos serviços para a execução do Plano de Ensino Supletivo para adolescentes e Adultos Analfabetos, conforme dispõe o parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Acôrdio Especial entre este Ministério e o Estado de Pernambuco, assim redigido:

"Ao Estado caberá a instalação das classes de ensino ou recrutamento de pessoal e a administração dos serviços, inclusive o de fiscalização imediata."

4. Quanto, porém, à "assistência técnica e orientação dos serviços" do referido Ensino Supletivo, o Ministério se obriga pela Cláusula Segunda:

c) a prestar assistência técnica, para boa exe-

cução do plano de que trata este Acôrdo Especial, e a orientar o contrôle dos serviços de ensino, por intermédio do Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação; - Parágrafo único - Assistência técnica e a orientação dos serviços de ensino poderão ser praticados por agentes do Ministério da Educação e Saúde quando para isso designados.

5. Assim sendo, podemos informar que o pedido em estudo tem base legal.

I.N.E.P. - S.O.E. em 26/6/1947

Leuaidé Cardozo de Schultz

CHEFE DA S.O.E.